

públicas e aquisição de serviços ou bens, tendo por referência os montantes delegados nos termos dos n.ºs 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 375 000;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;

2.5 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.6 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas podem ser subdelegadas, com excepção das referentes a autorização de despesas, que apenas poderão ser delegadas nos provedores-adjuntos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5552/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção (RSI), estipula no seu artigo n.º 33.º a constituição de estruturas operativas, as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o Rendimento Social de Inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e, bem assim, tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio para o distrito de Viseu, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para o seguinte núcleo local de inserção, adiante denominado NLI:

1 — NLI de Penalva do Castelo:

- a) Representante do sector da segurança social, Luísa Margarida Ferreira Augusto — CDSS Viseu;
- b) Representante do sector da saúde, João Alberto Ferreira da Cruz — Centro de Saúde de Penalva do Castelo;
- c) Representante do sector da educação, António José Pires — CAE Viseu/Penalva do Castelo — ensino recorrente;
- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, Fernanda Margarida Martins Bastos — Centro de Emprego de Viseu;
- e) Representante do sector da autarquia local, Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro — Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

3 — É revogado o n.º 6 do despacho n.º 3314/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5553/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, a licenciada Sofia Serrano Neto Saudade e Silva de Macedo Franco, das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais foi nomeada pelo meu despacho n.º 18 196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 30 de Agosto de 2004.

29 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5554/2005 (2.ª série). — A política de apoio e acolhimento de pessoas idosas sofreu nos últimos anos profundas alterações, tendo sido efectuados grandes investimentos em respostas alternativas à institucionalização do idoso, como sejam o apoio domiciliário, os centros de dia, os centros de noite, etc.

Contudo, estas respostas são complementares aos lares de idosos, onde a oferta quantitativa é ainda manifestamente insuficiente, em especial nos grandes centros urbanos, onde subsiste um número sig-

nificativo de lares em actividade sem o necessário licenciamento, mas com condições de se adaptarem quer ao nível de funcionamento quer ao nível de instalações.

A dinâmica demográfica e as carências existentes exigem da parte das entidades envolvidas no processo de licenciamento uma resposta rápida e eficaz, tendo em conta o bem supremo a salvaguardar, o bem-estar do idoso.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — *Processo extraordinário de licenciamento.* — 1 — Todos os lares que se encontram em actividade devem requerer, se ainda não o fizeram, no prazo de 60 dias, o respectivo licenciamento nos centros distritais de segurança social, apresentando requerimento em modelo único, disponibilizado pelos referidos serviços, bem como a documentação legalmente exigida, com excepção da licença de utilização camarária e das vistorias da autoridade de saúde pública e do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

2 — Quer para o presente processo extraordinário quer para os novos pedidos de licenciamento, os centros distritais de segurança social deverão articular-se com a autoridade de saúde pública, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e os bombeiros sapa-dores para assegurarem uma vistoria, preferencialmente conjunta e simultânea, a todos os estabelecimentos requerentes.

3 — Os serviços dos centros distritais de segurança social, após emissão de parecer técnico de arquitectura favorável, deverão remeter oficiosamente aos serviços competentes das câmaras municipais o projecto, devidamente autenticado, a fim de estes se pronunciarem e emitirem a licença de utilização.

4 — No quadro do presente processo extraordinário, a vistoria conjunta deve concluir-se com a imediata produção de acta, nos termos do anexo do despacho n.º 7837/2002 (2.ª série), de 16 de Abril, e na qual será emitido parecer sobre:

- a) Atribuição de alvará ou autorização provisória de funcionamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, dependente de estarem ou não reunidos todos os requisitos formais e sempre que o estabelecimento disponha de todas as condições legalmente exigidas para o respectivo funcionamento;
- b) Recomendação de adequação em prazo fixado não superior a 120 dias, quando o estabelecimento disponha de condições adequadas ao funcionamento mas não cumpra algumas exigências legais;
- c) Proposta de encerramento, quando o estabelecimento não apresente nem possa vir a reunir condições de cumprimento da lei, devendo sugerir-se o encerramento imediato quando existe grave risco para a integridade dos utentes.

5 — Da acta produzida nos termos do número anterior deve ser enviada cópia autenticada ao requerente, no prazo máximo de 10 dias após a sua elaboração, que deverá ser tida em conta nos processos de fiscalização entretanto ocorridos e a ocorrer.

6 — A coordenação do presente processo extraordinário cabe ao conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P.

II — *Aplicação das normas do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.* — Até se encontrar concluído o processo de revisão da legislação aplicável a estabelecimentos e serviços em que sejam exercidas actividades de apoio social a idosos, serão aplicadas as normas constantes do anexo II do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, conforme obriga o despacho n.º 7837/2002 (2.ª série), de 16 de Abril.

III — *Centros de atendimento e formalidades.* — 1 — Os centros distritais de segurança social devem criar, desde já, centros de atendimento e formalidades (CAFES), quer para o presente processo quer para os novos pedidos.

2 — Todos os pedidos de licenciamento, quer para o presente processo quer para os novos pedidos, deverão ter a respectiva decisão proferida no prazo máximo de 90 dias após a entrega do processo devidamente instruído.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 416/2005. — Por ter havido desconformidade entre os despachos n.ºs 3311/2005 e 3312/2005 enviados para publicação em 2 de Fevereiro de 2005 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, a p. 2161, rectifica-se que, na alínea d) do n.º 1 do despacho n.º 3311/2005, onde se lê:

«1 — [...]

[...]

- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, Centro de Emprego de Pinhel;»